

LEI Nº3988/2025

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do dia 1º de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), consoante artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e do Decreto Federal 12.342/24 que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

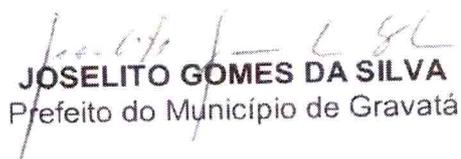
§ 2º Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§ 3º Fica vedado o pagamento de parcela remuneratória à servidor público municipal, independentemente o vínculo ao qual esteja empregado no Município de Gravata, abaixo do salário mínimo vigente.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Joaquim Didier, em 09 de janeiro de 2025, 202º da Independência;
135º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata